C. Mun. de P. Sco.
Fls. N.º 72
VISTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2003

Regime de urgência - Votado em duas sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 73/2003

RECEBIDA EM: 8 de dezembro de 2003

SÚMULA: Altera o código tributário municipal Lei Complementar nº 001/98, Lei Complementar nº 002/01 e Lei Complementar nº 007/02, nos artigos e anexos que especifica - ISSQN - Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (cobrança de médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, advogados, arquitetos, agrônomos, dentistas, psicólogos, nutricionistas, administradores, jornalistas, geólogos, protéticos, médicos veterinários, economistas, etc)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 8 de dezembro de 2003

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de dezembro de 2003.
Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências.
Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Leonir José Favin – PMDB, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.
Ausentes: Antonio Urbano da Silva – PL e Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2003
Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 05 (cinco) ausências.
Votaram a favor: Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele - PP, Dirceu Dimas Pereira PPS, Enio Ruaro– PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Valmir Tasca.
Ausentes: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Agustinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca - PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de dezembro de 2003

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1361/2003

Lei Complementar nº 11/2003, de 24 de dezembro de 2003

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3185 dos dias 27 e 28 de dezembro de 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2003

Data: **24 de dezembro de 2003.**
Súmula: Altera o Código Tributário Municipal LC nº 001/98, LC nº 002/01 e LC nº 007/02, nos artigos e anexos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista de serviços integrante do anexo I desta lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I- As alíquotas correspondentes, conforme anexo I, são variáveis de acordo com a natureza do serviço".

Art. 2º. Os art. 14, 42 e 47 da Lei Complementar nº 001/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitas ao imposto na forma de alíquota fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Parágrafo único- São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por:

a médicos;
b enfermeiros;
c fonoaudiólogos;
d protéticos;
e médicos veterinários;
f contadores e técnicos em contabilidade;
g agentes da propriedade industrial,
h advogados;
i engenheiros;
j arquitetos;
k urbanistas;
l agrônomos;
m dentistas;
n economistas;
o psicólogos;
p fisioterapeutas;
q terapeutas ocupacionais;
r nutricionistas;
s administradores;
t jornalistas;
u geólogos.

Art. 42. Os modelos de livros e notas fiscais serão estabelecidos pela Fazenda Municipal e somente poderão ser utilizados após a autenticação pela mesma.

I - Os livros serão autenticados mediante a apresentação dos anteriores, exceto quando se trate de início de atividades do contribuinte.

II- Toda pessoa jurídica prestadora de serviços terá que, obrigatoriamente, apresentar para autenticação junto ao fisco municipal, até o dia 30/06 de cada ano, o livro de registro de prestação de serviços do exercício anterior, devidamente escriturado e encadernado.

III - Os modelos de livros, notas fiscais e declarações exigidos pela Fazenda Municipal, são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 47 Dependendo da atividade do contribuinte, a Fazenda Municipal a seu critério limitará o número de notas fiscais autorizadas."

Parágrafo único. A Fazenda Municipal limitará a validade da nota fiscal de prestação de serviços, nunca superior a **12 meses.**

Art. 3º. Altera o item 1 do anexo IV da Lei Complementar nº 007/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

1 - Profissionais Liberais:

Nível Superior	Isento
Técnicos de Segundo Grau	Isento
Outros Profissionais	Isento

Art. 4º Altera as letras a, b e d do grupo 1 do anexo VIII da Lei Complementar nº 002/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação.

GRUPO 1

Lançamento do ISSQN por alíquota fixa.

a) Profissionais de formação de nível superior..... 02 UFM/mês.
b) Profissionais de formação de nível Secundário..... 02 UFM/mês.
d) Outros Profissionais..... 05 UFM/ano.

ANEXO I

Lista de serviços e alíquotas.

1- Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas

GRUPO 1 ALÍQUOTA
ITENS - 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08..... 2%

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.1- Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

GRUPO 2
ITENS - 2.01..... 2%

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02- Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03- Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário

GRUPO 3
ITENS - 3.01, 3.02, 3.03 e 3.04 3%

4- Serviços de saúde, assistência medica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina

4.02- Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03- Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 -Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10- Nutrição.

4.11- Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15- Psicanálise.

4.16- Psicologia.

4.17- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, orgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel ou congênere.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

GRUPO 4
ITENS - 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23..... 2%

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02- Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03- Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04- Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05- Bancos de sangue e de órgão e congênere.

5.06- Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

5.08- Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

GRUPO 5
ITENS- 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08 e 5.09..... 2%

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 -Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

GRUPO 6
ITENS - 6.01, 6.02, 6.03, 6.04 e 6.05..... 2%

7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 -Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06- Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço

7.07- Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09- Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 -Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16- Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 -Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 -Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de recursos minerais.

7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

GRUPO 7
ITENS - 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.20..... 2%

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 -Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

GRUPO 9

ITENS - 9.01, 9.02 e 9.03 2%

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 -Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens, ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08- Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

GRUPO 10

ITENS - 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07 e 10.08..... 3%

ITENS -10.09 e 10.10 2%

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 -Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 -Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos de cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

GRUPO 11

ITENS - 11.01, 11.02, 11.03 e 11.04 2%

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 -Espetáculos teatrais.

12.02 -Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, táxi-dancing e congeners.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais, e congêneres.

12.08- Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09- Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10- Corridas e competições de animais.

12.11- Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14- Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

GRUPO 12

ITENS - 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17 3%

13- Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03- Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

GRUPO 13

ITENS -13.01, 13.02, 13.03 e 13.04 2%

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores, ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03- Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04- Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 -Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10- Tinturaria e lavanderia.

14.11- Tapeçaria e reforma de estofados.

14.12- Funilaria e lanternagem.

14.13- Carpintaria e serralheria.

GRUPO 14

ITENS - 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12 e 14.13 2%

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive

Fls. Nº 78
VISTO

aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos -CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos, transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito, estudo análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09- Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10- Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento, fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento, emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11- devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12- Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13- Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito, cobrança ou depósito no exterior; emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnetico, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16- Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17- Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18- Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise tecnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

GRUPO 15
ITENS - 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18.....5%

16- Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

GRUPO 16
ITEM- 16.012%

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02- Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção, e colocação de mão-de-obra.

17.05- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07- Franquia (franchising).

17.08- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10- Organizações de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 - Leilão e congêneres.

17.13 - Advocacia.

17.14- Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15- Auditoria.

17.16- Análise de Organização e Métodos.

17.17- Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18- Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19- Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20- Estatística.

17.21- Cobrança em geral.

17.22- Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23- Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

GRUPO 17
ITENS - 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22 e 17.23.....2%

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

GRUPO 18
ITEM - 18.013%

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

GRUPO 19
ITEM - 19.012%

20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

GRUPO 20
ITENS - 20.01, 20.02 e 20.032%

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 -Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

GRUPO 21
ITEM - 21.013%

22 - Serviços de exploração de rodovias.

22.01- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio aos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

GRUPO 22
ITEM 22.015%

23- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

GRUPO 23
ITEM- 23.012%

24- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

GRUPO 24
ITEM 24.012%

25 - Serviços funerários.

25.01- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 -Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03- Planos ou convenio funerário.

25.04- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

GRUPO 25
ITENS - 25.01, 25.02, 25.03 e 25.042%

26- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas, courrier e congêneres.

26.01- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

GRUPO 26
ITEM -26.013%

27- Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

GRUPO 27
ITEM- 27.012%

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

GRUPO 28
ITEM- 28.012%

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01- Serviços de biblioteconomia.

GRUPO 29
ITEM - 29.012%

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

GRUPO 30
ITEM- 30.012%

31 -Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 -Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

GRUPO 31
ITEM- 31.012%

32- Serviços de desenhos técnicos.

32.01- Serviços de desenhos tecnicos.

GRUPO 32
ITENS - 32.012%

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

GRUPO 33
ITEM - 33.01 2%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

GRUPO 34
ITEM- 34.01 2%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

GRUPO 35
ITEM -35.01 2%
36- Serviços de metereologia.
36.01- Serviços de metereologia.

GRUPO 36
ITEM - 36.01 2%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

GRUPO 37
ITEM - 37.01 2%
38- Serviços de museologia.
38.01 - Serviços de museologia.

GRUPO 38
ITEM -38.01 2%
39- Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01- Serviços de ourivesaria e lapidação.

GRUPO 39
ITEM - 39.01 2%
40- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

GRUPO 40
ITEM - 40.01 2%

Livros Fiscais e documentos gerenciais exigidos pelo fisco.
Livros.
= Livro Registro de Serviços de Saúde
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN enquadrados nos subitens 4.01 a 4.22 da lista de serviços.
= Livro Registro de Serviços de Internet.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN que prestem serviços de provedores de acesso a internet, de planejamento, de confecção, de hospedagem, de manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
= Livro Registro de Serviços de Ensino.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços.
= Livro Registro de Serviços de Rádio e Televisão.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, que prestem serviços de rádio e televisão.
= Livro Registro de Serviços de Hospedagem.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, enquadrados nos subitens 9.01 da lista de serviços.
= Livro Registro de Serviços de Agenciamento, Corretagem e Intermediação.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, enquadrados nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços.
= Livro Registro de Serviços de Administração de Consórcios, de Bens e de Negócios de Terceiros.
É de uso obrigatório para todos os contribuintes do ISSQN, que prestam serviços de administração de bens e negócios de terceiros, de consórcios e outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: Administração de cartões de créditos, administração de planos de saúde, de previdência privada, administração de condomínios e administração de bens imóveis.

Notas Fiscais:
= Nota fiscal Série C
= De uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no item 11 da lista de serviços.
= Nota fiscal Série E
= De uso obrigatório para os contribuintes que prestam serviços de hospedagem em motéis e congêneres.
= Nota fiscal Série Ingresso.
= De uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no item 12 da lista de serviços.
= Nota fiscal Série Avulsa.
= E de uso facultativo para os contribuintes que prestem serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Declarações:
= Declaração Mensal de Instituição Financeira
= Declaração Mensal de Construção Civil
= Declaração Mensal de Cooperativa Médica
= Declaração Mensal de TV por Assinatura
= Declaração Mensal de Cartório
= Declaração Mensal de Água e Esgoto
= Declaração Mensal de Energia Elétrica
= Declaração Mensal de Correios e Telégrafos
= Declaração Mensal de Telecomunicações.
Observação: As declarações acima especificadas não se aplicam para micro e pequenas empresas.

Art. 5º . Altera os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 125 da Lei Complementar nº 001/98, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"§ 2º A inscrição do estabelecimento ou local da atividade, deverá ser realizada até a data do início do funcionamento, juntando-se ao pedido documentos comprobatórios (Contrato Social, CNPJ) para pessoa jurídica; (RG, CPF, comprovante de atividade) para pessoa física.

§ 3º Quando ocorrer apenas alteração do endereço, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido ao fisco municipal no prazo de 30 dd. mediante o preenchimento da consulta de viabilidade

§ 4º Ocorrendo alteração societária, ou de atividade, deverá o contribuinte comunicar o fato ao fisco municipal no prazo de 30 dd. fazendo juntar ao processo documentos comprobatórios da ocorrência. (Alteração contratual, CNPJ)."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de dezembro de 2003

Oradi Francisco Caldato

C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 69
VISTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2003

Súmula: Altera o Código Tributário Municipal LC nº 001/98, LC nº 002/01 e LC nº 007/02, nos artigos e anexos que especifica e dá outras providências.

Art. 1° O art. 8° da Lei Complementar nº 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista de serviços integrante do anexo I desta lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I – As alíquotas correspondentes, conforme anexo I, são variáveis de acordo com a natureza do serviço".

Art. 2° Os art. 14, 42 e 47 da Lei Complementar nº 001/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitas ao imposto na forma de alíquota fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Parágrafo único. São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por:

a. médicos;
b. enfermeiros;
c. fonoaudiólogos;
d. protéticos;
e. médicos veterinários;
f. contadores e técnicos em contabilidade;
g. agentes da propriedade industrial;
h. advogados;
i. engenheiros;
j. arquitetos;
k. urbanistas;
l. agrônomos;
m. dentistas;

C. Mun. de P. B.
Fls. nº 68

n. economistas;
o. psicólogos;
p. fisioterapeutas;
q. terapeutas ocupacionais;
r. nutricionistas;
s. administradores;
t. jornalistas;
u. geólogos.

Art. 42. Os modelos de livros e notas fiscais serão estabelecidos pela Fazenda Municipal e somente poderão ser utilizados após a autenticação pela mesma.

I – Os livros serão autenticados mediante a apresentação dos anteriores, exceto quando se trate de inicio de atividades do contribuinte.
II – Toda pessoa jurídica prestadora de serviços terá que, obrigatoriamente, apresentar para autenticação junto ao fisco municipal, até o dia 30/06 de cada ano, o livro de registro de prestação de serviços do exercício anterior, devidamente escriturado e encadernado.
III – Os modelos de livros, notas fiscais e declarações exigidos pela Fazenda Municipal, são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 47. Dependendo da atividade do contribuinte, a Fazenda Municipal a seu critério limitará o número de notas fiscais autorizadas."

Parágrafo único. A Fazenda Municipal limitará a validade da nota fiscal de prestação de serviços, nunca superior a **12 meses.**

Art. 3° Altera o item 1 do anexo IV da Lei Complementar nº 007/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

1 – Profissionais Liberais:

Nível Superior.....	Isento
Técnicos de Segundo Grau.....	Isento
Outros Profissionais.....	Isento

Art. 4° Altera as letras a, b e d do grupo 1 do anexo VIII da Lei Complementar nº 002/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação.

GRUPO 1

Lançamento do ISSQN por alíquota fixa.

a) Profissionais de formação de nível superior..... 02 UFM/mês.
b) Profissionais de formação de nível Secundário 02 UFM/mês.
d) Outros Profissionais 05 UFM/ano.

ANEXO I

Lista de serviços e alíquotas.

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

GRUPO 1 **ALÍQUOTA**

ITENS – 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 2%

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.1 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

GRUPO 2

ITENS – 2.01 2%

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios,

casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

GRUPO 3

ITENS – 3.01, 3.02, 3.03 e 3.04..... 3%

4 – Serviços de saúde, assistência medica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel ou congênere.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

GRUPO 4

ITENS – 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23..... 2%

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgão e congênere.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

5.08 –Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

GRUPO 5

ITENS – 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08 e 5,09.... 2%

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

GRUPO 6

ITENS – 6.01, 6.02, 6.03, 6.04 e 6.05. 2%

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação,

drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

GRUPO 7

ITENS – 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.20 2%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

GRUPO 8

ITENS – 8.01 e 8.02..... 2%

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-sercive, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

GRUPO 9

ITENS – 9.01, 9.02 e 9.03 2%

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens, ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

GRUPO 10

ITENS – 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07 e 10.08..... 3%

ITENS – 10.09 e 10.10 2%

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos de cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

GRUPO 11

ITENS – 11.01, 11.02, 11.03 e 11.04 2%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, táxi-dancing e congeners.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais, e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza fisica ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, concertos, recitais, festivais e congêneres.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 61
VISTO

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

GRUPO 12

ITENS – 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17 3%

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

GRUPO 13

ITENS – 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04 2%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores, ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14-05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

62

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofados.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

GRUPO 14

ITENS – 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12 e 14.13 2%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos -CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

GRUPO 15

ITENS – 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18..... 5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

Fls. N.º 58
VISTO

GRUPO 16

ITEM – 16.01 2%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção, e colocação de mão-de- obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organizações de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 53
VISTO

GRUPO 17

ITENS – 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22 e 17.23..... 2%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

GRUPO 18

ITEM – 18.01 3%

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

GRUPO 19

ITEM – 19.01 2%

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. nº 56

GRUPO 20

ITENS – 20.01, 20.02 e 20.03 2%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

GRUPO 21

ITEM – 21.01 3%

22 – Serviços de exploração de rodovias.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio aos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

GRUPO 22

ITEM 22.01 5%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

GRUPO 23

ITEM – 23.01 2%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

GRUPO 24

ITEM 24.01 2%

25 – Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de

flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convenio funerário.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 53
VISTO

GRUPO 25

ITENS – 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04 2%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

GRUPO 26

ITEM – 26.01 3%

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

GRUPO 27

ITEM – 27.01..... 2%

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

GRUPO 28

ITEM – 28.01 2%

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

GRUPO 29

ITEM – 29.01 2%

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 54
VISTO

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

GRUPO 30

ITEM – 30.01 2%

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

GRUPO 31

ITEM – 31.01 2%

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

GRUPO 32

ITENS – 32.01 2%

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

GRUPO 33

ITEM – 33.01 2%

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

GRUPO 34

ITEM – 34.01 2%

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 33
VISTO

GRUPO 35

ITEM – 35.01 2%

36 – Serviços de metereologia.
36.01 – Serviços de metereologia.

GRUPO 36

ITEM – 36.01 2%

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

GRUPO 37

ITEM – 37.01 2%

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

GRUPO 38

ITEM – 38.01 2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

GRUPO 39

ITEM – 39.01 2%

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

GRUPO 40

ITEM – 40.01 2%

Livros Fiscais e documentos gerenciais exigidos pelo fisco.

Livros.

= Livro Registro de Serviços de Saúde

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN enquadrados nos subitens 4.01 a 4.22 da lista de serviços.

= Livro Registro de Serviços de Internet.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN que prestem serviços de provedores de acesso a internet, de planejamento, de confecção, de hospedagem, de manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

= Livro Registro de Serviços de Ensino.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços.

= Livro Registro de Serviços de Rádio e Televisão.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, que prestem serviços de rádio e televisão.

= Livro Registro de Serviços de Hospedagem.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, enquadrados nos subitens 9.01 da lista de serviços.

= Livro Registro de Serviços de Agenciamento, Corretagem e Intermediação.

É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, enquadrados nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços.

= Livro Registro de Serviços de Administração de Consórcios, de Bens e de Negócios de Terceiros.

É de uso obrigatório para todos os contribuintes do ISSQN, que prestam serviços de administração de bens e negócios de terceiros, de consórcios e outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: Administração de cartões de créditos, administração de planos de saúde, de previdência privada, administração de condomínios e administração de bens imóveis.

Notas Fiscais:

= Nota fiscal Série C

= De uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no item 11 da lista de serviços.

= Nota fiscal Série E

= De uso obrigatório para os contribuintes que prestam serviços de hospedagem em motéis e congêneres.

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 51
VISTO

= **Nota fiscal Série Ingresso.**
= De uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no item 12 da lista de serviços.

= **Nota fiscal Série Avulsa.**
= E de uso facultativo para os contribuintes que prestem serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Declarações:

= Declaração Mensal de Instituição Financeira
= Declaração Mensal de Construção Civil
= Declaração Mensal de Cooperativa Médica
= Declaração Mensal de TV por Assinatura
= Declaração Mensal de Cartório
= Declaração Mensal de Água e Esgoto
= Declaração Mensal de Energia Elétrica
= Declaração Mensal de Correios e Telégrafos
= Declaração Mensal de Telecomunicações.
Observação: As declarações acima especificadas não se aplicam para micro e pequenas empresas.

Art. 5° Altera os parágrafos 2°, 3° e 4° do Art. 125 da Lei Complementar n° 001/98, que passam a vigorar com a seguinte redação.

"§ 2° A inscrição do estabelecimento ou local da atividade, deverá ser realizada até a data do inicio do funcionamento, juntando-se ao pedido documentos comprobatórios (Contrato Social, CNPJ) para pessoa jurídica; (RG, CPF, comprovante de atividade) para pessoa física.

§ 3° Quando ocorrer apenas alteração do endereço, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido ao fisco municipal no prazo de 30 dd. mediante o preenchimento da consulta de viabilidade.

§ 4° Ocorrendo alteração societária, ou de atividade, deverá o contribuinte comunicar o fato ao fisco municipal no prazo de 30 dd. fazendo juntar ao processo documentos comprobatórios da ocorrência. (Alteração contratual, CNPJ)."

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 23 Dez 2003 16:02 001521 1/1

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr. **Enio Ruaro**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para aprovação das seguintes emendas, **ao projeto de lei complementar nº 03/2003**, que altera o Código Tributário Municipal LC nº 01/98, LC nº 02/01 e LC nº 07/02, nos artigos e anexos que especifica:

Emenda Modificativa

Modifica a alíquota prevista no Anexo I, grupo 17, item 17.06, da lei complementar nº 03/2003, o qual passa a vigorar com alíquota de 2%:

GRUPO 17

ITENS – 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22 e 17.23..... 2%

Emenda Aditiva

Acrescenta "observação" ao artigo 4º, do Anexo I, do projeto de lei complementar nº 03/2003, no item "declarações", com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

Declarações: ...

"Observação" – As declarações acima especificadas não se aplicam para micro e pequenas empresas.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 23 de dezembro de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO 19 Dez 2003 08:33 001502 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 49
VISTO

Exmo. Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário desta Casa de Leis, para aprovação das seguintes emendas, **ao projeto de lei complementar nº 03/2003**, que altera o Código Tributário Municipal LC nº 01/98, LC nº 02/01 e LC nº 07/02, nos artigos e anexos que especifica:

Emenda Modificativa

Modifica a redação do artigo 2º, da lei complementar nº 03/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2 º. Os Art. 14, 42 e 47 da Lei Complementar nº. 001/98 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Os profissionais autônomos, os trabalhadores avulsos e as sociedades profissionais que prestam os serviços relacionados no parágrafo único deste artigo ficam sujeitas ao imposto na forma de alíquota fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Parágrafo único. São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por:

a) médicos;
b) enfermeiros;
c) fonoaudiólogos;
d) protéticos;
e) médicos veterinários;

Rua Ararigbóia, 491 - Telefax: (46) 224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
E mail: legislativo@whiteduck.com.br

f) contadores e técnicos em contabilidade;
g) agentes da propriedade industrial;
h) advogados;
i) engenheiros;
j) arquitetos;
k) urbanistas;
l) agrônomos;
m) dentistas;
n) economistas;
o) psicólogos;
p) fisioterapeutas;
q) terapeutas ocupacionais;
r) nutricionistas;
s) administradores;
t) jornalistas;
u) geólogos;

Art. 42. Os modelos de livros e notas fiscais serão estabelecidos pela Fazenda Municipal e somente poderão ser utilizados após a autenticação pela mesma.

I – Os livros serão autenticados mediante a apresentação dos anteriores, exceto quando se trate de inicio de atividades do contribuinte.

II. Toda pessoa jurídica prestadora de serviços terá que, obrigatoriamente, apresentar para autenticação junto ao fisco municipal, até o dia 30/06 de cada ano, o livro de registro de prestação de serviços do exercício anterior, devidamente escriturado e encadernado.

III – Os modelos de livros, notas fiscais e declarações exigidos pela Fazenda Municipal, são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 47. Dependendo da atividade do contribuinte, a Fazenda Municipal a seu critério limitará o número de notas fiscais autorizadas.

Emenda Modificativa

Modifica a redação da letra "a" do artigo 4°, da lei complementar n° 03/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

47

Art. 4º.

a) Profissionais de formação de nível superior 02 UFM/mês

Emenda Modificativa

Modifica a alíquota prevista no Anexo I, grupo 17, item 17.06, da lei complementar nº 03/2003, o qual passa a vigorar com alíquota de 2%:

GRUPO 17 Retirado do grupo 17-

ITENS – 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22 e 17.23..... 2%

Emenda Supressiva Retirada

Suprime integralmente o contido no item "Livros Fiscais e Documentos Gerenciais exigidos pelo Fisco" do Anexo I, da lei complementar nº 03/2003,.

Emenda Supressiva Retirada

Suprime integralmente o item "Declarações" contido no Anexo I, da lei complementar nº 03/2003.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS

46

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMEMNTAR Nº 03/2003

Deseja o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar dispositivos das Leis Complementares nºs 01/98, 02/01 e 07/02, nos artigos que especifica, que dispõe o sistema tributário do Município de Pato Branco, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

De acordo com a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, a alteração do Código Tributário Municipal faz-se necessária em decorrência das inovações trazidas pela Lei Complementar 116/03, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Quanto aos tributos, deve-se reconhecer sua característica de legalidade, ou seja, sua instituição, extinção, majoração ou redução só pode ocorrer mediante lei, seguem ainda o princípio da anterioridade, vez que sua instituição ou alteração deverá ser aprovada no exercício anterior, para que o tributo seja exigível no exercício seguinte.

Com base no exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 17 de dezembro de 2003.

Agustinho Rossi - PTB

Clovis Gresele – PP
Relator

Leomir Jose Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT
Presidente

C. Mun. de P. Leo.
Fls. N.º 45
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2003

O Executivo Municipal, através do projeto de lei complementar nº 03/2003, ora analisado, submetido a leitura na sessão plenária do dia 8 de dezembro de 2003, e entregue a esta Comissão em 11 de dezembro de 2003, pretende obter autorização legislativa para alterar o Código Tributário Municipal, LC nº 01/98, LC nº 02/01 e LC nº 07/02, nos artigos e anexos que especifica.

A alteração pretendida está relacionada ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Matérias de legislação tributária são estabelecidas pelas disposições constantes nos artigos 30, inciso I, e 84, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal e no artigo 146 da Constituição Federal, que estipula que cabe a Lei Complementar, entre outros, estabelecer normas gerais para tanto, estando portanto a matéria embasada legalmente.

Conforme recomendação da assessoria jurídica desta Casa de Leis, sugerindo a promoção de simulações como forma de verificar se a nova proposta trará aumento substancial no resultado final do tributo (comparativamente a situação atual), levando-se em consideração a capacidade econômica do contribuinte, conforme reza o § 1º do artigo 145 da Constituição Federal, encontra-se anexo ao projeto ofício nº 44/2003-DF, de 15 de dezembro de 2003, assinado pelo Senhor Divercino Colombo, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do qual consta que a arrecadação atual do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de aproximadamente R$ 180.000,00 mensal. Com o advento da lei complementar nº 116/2003, onde amplia a lista dos serviços, a arrecadação do referido imposto poderá atingir o valor de R$ 350.000,00 mensal ou mais, desde que sejam estruturados os setores de fiscalização e tributação.

Lamentavelmente estamos votando mais uma vez matéria de impostos, onde estão sendo atribuídos impostos a algumas profissões que antes não eram cobrados, porém, como o Município não pode fugir a aplicação da legislação federal, terá que se adaptar a mesma. Com isso, a arrecadação será maior, no entanto, esperamos que o dinheiro seja bem aplicado.

Diante disso, após analisarmos a matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS
Presidente

Laurinha Luiza Dal'Igna – PP
Relatora

Valmir Tasca – PFL
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Vilson Daria Costa – PMDB
Membro

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 044/2003-DF **Pato Branco, 15 de dezembro de 2003.**

Prezado Senhor:

Atendendo a solicitação dos vereadores relatores das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pato Branco, referente ao Projeto de Lei Complementar 03/2003, informamos que a arrecadação atual do ISSQN é de aproximadamente R$180.000,00 mensal. Com o advento da Lei Complementar Nº116/2003, onde amplia a lista dos serviços, a arrecadação do referido imposto poderá atingir o valor de R$350.000,00 mensal ou mais, desde que sejam estruturados os setores de fiscalização e tributação.

Certos de termos atendido as solicitações, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente

DIVERCINO COLOMBO
Sec. Adm. e Finanças

ILMO SR.
ENIO RUARO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PATO BRANCO/PR

Fls. N.º 02
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar dispositivos das Leis Complementares nºs 01/98, 02/01 e 07/02, nos artigos e anexos que especifica, que dispõem sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco, referentemente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a atualização do Código Tributário Municipal, se faz necessária em face das inovações trazidas pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

A proposição encontra-se pautada nas disposições constantes nos artigos 30, inciso I e 84, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal e no artigo 146 da Constituição Federal, que estipula que cabe à Lei Complementar, entre outros, estabelecer normais gerais em matéria de legislação tributária.

As disposições pertinentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, encontram-se em conformidade com os preceitos constantes da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Tratando-se de matéria tributária, por encontrar-se inserida no Titulo VI – Da Tributação e do Orçamento – Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional – Seção I – Dos Princípios Gerais, da Constituição Federal, deverá ser instituída mediante lei complementar, observando-se o princípio da anterioridade **(anualidade),** que para o caso de instituição de tributo ou aumento de alíquota obrigatoriamente deverá ser aprovado no exercício anterior, para que a cobrança possa ser efetivada no exercício seguinte.

Somente a lei pode estabelecer a instituição ou extinção, majoração ou redução de tributos, a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo, a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo, as penalidades e as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de credito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades. (art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)

Tendo em vista a ampliação da lista de serviços proporcionada com o advento da Lei Complementar nº 116/2003, **recomendo especialmente a Comissão de Orçamento e Finanças, que nos estudos e análises que irá realizar referente a matéria em questão, juntamente com o órgão fazendário municipal, promovam simulações como forma de verificar se a nova proposta trará aumento substancial no resultado final do tributo (comparativamente a situação atual), levando-se em consideração a capacidade econômica do contribuinte, conforme reza o § 1º do artigo 145 da Constituição Federal.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de dezembro de 2003.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Secretaria de Estado da Receita
Governo do Estado do Rio de Janeiro
SERVIÇOS INTERNOS | FALE CONOSCO | MA
Instituição | Legislação | Informações | Serviços | Download | Links Úteis | Busca
16:05 h - Segunda, 1 de setembro de 2003

Publicada no D.O.U. em 01.08.2003

G. Mun. de F. Com.
Fls. N.º 40
VISTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 116 DE 31 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços

descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

G. Mun. ... Gov.
Fls. N.º 38
VISTO

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; os incisos III, IV, V e VII do art. 3º do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969; a Lei

Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974; a Lei nº 7.192, de 5 de junho de 1984; a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987; e a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
P

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 1º.8.2003

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116,

de 31 de julho de 2003.

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 36
VISTO

socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

C. Mun. do P. Rio.
Fls. N.º 35
VISTO

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

C. Mun. de P. Rio.
Fls. Nº 34
VISTO

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

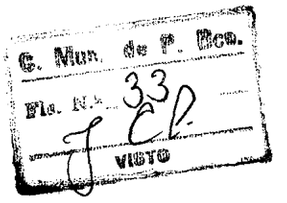
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.



10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

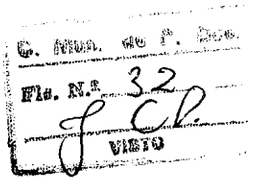
12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.



12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

Fls. 31 C.P.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

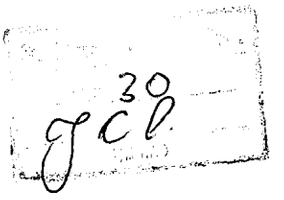
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.



16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

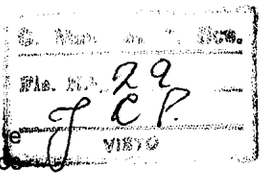
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção,

gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).



17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

C. Mun. de P. Rico.
Fls. N.º 28
VISTO

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

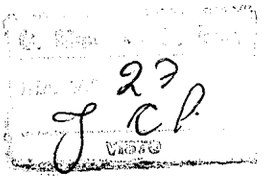
36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.



38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

< Voltar

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PROTOCOLO 08 Dez 2003 13:59 001437 1/1

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

MENSAGEM Nº 73/2003

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de
Pato Branco – Pr.

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que propõe alterações na legislação municipal referente ao Imposto sobre Serviços – ISS, para adequá-la às inovações introduzidas pela recente Lei Complementar Federal nº 116, de 30 de julho de 2003.

Essa Lei introduziu profundas e importantíssimas inovações no ISS, que devem ser urgentemente adotadas pelo Município para que possam ser exigíveis a partir do próximo exercício financeiro, dado que é imposto que se sujeita ao princípio da anterioridade.

As modificações no ISS são a ampliação dos itens da Lista de Serviços e especialmente a casos que não eram tipificados na legislação anterior, notadamente no Decreto-Lei nº 406/68, que em parte continua em vigor, e na Lei Complementar nº 56/87, agora totalmente derrogada.

A nova lei sobre o ISS é considerada como parte da reforma tributária pretendida pelo Governo Federal, que certamente promoveu alterações no ISS na tentativa de evitar que os Municípios não insistam em aumentar sua participação na divisão do produto dos tributos arrecadados pela União, a exemplo da CPMF.

As alterações e/ou modificações introduzidas pela LC nº 116/03 são as seguintes:

1. Na parte final o art. 1º dispõe que "ainda que esses não se constituam como **atividade preponderante do prestador**".

É de se observar, por exemplo, que existem alguns estabelecimentos prestadores de serviços que iniciaram atividades através de um complexo de serviços da saúde (hospital, laboratório, centro de medicina por imagem etc.). Ao longo dos anos, com o crescimento da concorrência, a queda de receita e necessidade de suportar os "custos

C. Mun. de P. Bco.
Fls. nº 25
VISTO

fixos", sem maiores prejuízos, viram-se compelidos a inaugurar uma atividade a fim de que pudessem aproveitar a capacidade ociosa da infra-estrutura empresarial, passando também a dar assistência médica através de planos de saúde em medicina de grupo.

Neste caso, sua atividade predominante está enquadrada no item 4.03. Posteriormente passaram a prestar serviços enquadrados no subitem 4.22. Os serviços acrescentados são plenamente tributáveis na mesma alíquota do serviço predominante.

Na mesma colocação, enquadram-se as farmácias e os supermercados que também exercem atividade típica de prestação de serviços, quando recebem valores relativos a "conta de luz, água, telefone, carnês e outros papéis de empresas conveniadas.

No § 1º do art. 1º há a tipificação da incidência sobre serviços "provenientes do exterior" ou cuja prestação "lá tenha iniciado". Estes podem se referir aos serviços decorrentes de "importação de produtos" ou de "serviços técnicos das mais variadas espécies".

2. O § 3º do art. 1º acaba com as dúvidas em relação a serviços "mediante a utilização de bens" e "serviços públicos", como autorização, permissão ou concessão, em que haja o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final. Isto quer dizer que a **EBCT, a COPEL e outras concessionárias e/ou permissionária de serviços públicos** a partir de 2004 deverão passar a pagar ISS sobre as receitas da espécie.

3. Por último, o § 4º do art. 1º deixa claro que o contribuinte pode dar a denominação que quiser aos serviços de sua atividade, bastando que os mesmos estejam explícitos ou implícitos na Lista de Serviços para incidência do ISS.

4. No art. 2º, em três incisos, estão previstos os casos de não incidência do imposto, fazendo, porém, duas importantes ressalvas quanto às mudanças substanciais que vão aumentar a arrecadação do ISS. A do inciso III, **que amplia o número de serviços tributáveis por exclusão**, ou seja, a lei menciona os casos de não incidência, ficando o restante das atividades de forma residual sujeita à tributação.

Isso auxilia decisivamente a fiscalização dos bancos e demais instituições financeiras, que por entender que muitos dos fatos imponíveis não estarem expressamente previstos na Lista de Serviços, não estavam sujeitas ao imposto.

Quanto ao parágrafo único, também de forma inovadora, faz referência ao inc. I do art. 2º quanto "as exportações de serviços para o exterior do País".

24
VISTO

5. A mudança mais substancial apresentada pela Lei, além da ampliação dos itens de serviços, foi a introduzida pelo art. 3º, que determina que inúmeros serviços têm o "**imposto devido no local**".

Isto alterou a alínea "b" do art. 12 do Decreto-Lei 406/68, que assegurava só à construção civil o pagamento do imposto no local da prestação do serviço, ou seja, da obra.

Os Tribunais Superiores, nesses casos, já decidiam em favor do município onde (local) se prestava o serviço, razão pela qual a Lei resolve a questão de acordo com a jurisprudência pacífica.

Outra novidade da Lei é a do inc. I do art. 3º, que deixou claro o que os serviços "provenientes do exterior" ou "cuja prestação se tenha lá iniciado" têm a incidência do imposto no "local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço".

Assim sendo, os serviços que foram alcançados por esta determinação da Lei são os dos seguintes subitens: 3.05, 7.02 e 7.19, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 11.01, 11.02, 11.04, o item 12 por inteiro, fazendo exceção apenas ao subitem 12.13; inclui por inteiro os subitens 16.01, 17.05, 17.10, e o item 20 por inteiro. Os parágrafos 1º e 2º deste artigo fazem referência ao subitem 3.04 e 22.01, respectivamente, que tipificam os serviços de locação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, e de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários.

O § 3º do art. 3º constitui outra novidade que beneficia os municípios marítimos, **da sede do prestador**, mas exclui desta condição os serviços correlatos do subitem 20.01.

6. O art. 4º prevê a total impossibilidade do prestador de serviços eximir-se da obrigação tributária, sendo ele pessoa física ou jurídica, regularizada ou não, com ou sem sede no município, bastando apenas que se configure numa unidade econômica ou profissional. Aliás, é ratificação do inc. III do art. 126 do Código Tributário Nacional.

7. O § 1º do art. 6º é disposição inovadora que dá garantias ao fisco para buscar de terceiros (responsabilidade solidária) o cumprimento do crédito tributário, conforme estatui o CTN[1] , revogando, neste caso, a disposição do parágrafo único do art. 134 do CTN.

[1] Ver art. 134 e incs. de I a VII do CTN.

Os incs. I e II do § 2º do art. 6º, na mesma linha, fixam a responsabilidade do tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior, ou cuja prestação tenha lá tenha se iniciado, bem como da pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.717, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da nova Lista de Serviços.

8. O art. 7º é disposição repetida na legislação ainda em vigor. Porém, o § 1º inova quanto à proporção de cálculo dos serviços descritos no item 3.04.

No inc. I do § 2º do art. 7º a nova Lei reintroduz o direito do contribuinte deduzir o material aplicado somente nos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da referida Lista.

9. Como era de se esperar, a LC nº 116/03 fixou **alíquotas máximas de 5%**, já previsto na Emenda Constitucional nº 37, de 12-06-2002, que alterou o art. 88, inc. I, do ADCT, onde também já se previa a manutenção de alíquota mínima de 2%, exceto para os serviços previstos nos itens 32, 33 e 34, enquanto não fosse editada lei complementar.

10. Outra importante questão é em relação aos serviços de engenharia e/ou obras de construção civil.

A Constituição Federal introduziu provisoriamente o percentual de **2% como limite mínimo** de alíquota para todas as atividades, enquanto lei complementar não fosse editada, exceto para as capituladas nos itens 32, 33 e 34 da Lista anexa ao Decreto-Lei 406/68.

Por conta disso, o Município não pode reduzir a alíquota além daquele percentual, pois que, com o **direito ao abatimento do material fornecido**, pouco ou quase nada restará de arrecadação, que não compensará o controle fiscal daqueles prestadores de serviços[2].

A alíquota de 2%, no entanto, deve ter sua vigência submetida ao período compreendido entre o início do ano seguinte ao da promulgação da Emenda Constitucional nº 37, de 12-06-2002, e o início da vigência da L C nº 116/03. Como esta Lei não fixou, a alíquota mínima ficou em aberto, ou seja, cada Município deverá fixá-la.

11. Quanto às modificações e/ou inclusões de novos serviços na Lista desta Lei Complementar, observa-se:

12. O que foi mais marcante na modificação da nova Lista de Serviços trata-se da reunião dos serviços pela natureza do grupo de atividades básicas e afins. Esta

[2] Ver inc. I, § 3º do art. 156 da CF/88 e inc. II do art. 8º da LC 116/03.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. 22
VISTO

a) Organização vai facilitar e muito o trabalho dos agentes fiscais quanto à procura das atividades e seu enquadramento legal, o que não acontece com a Lista atual que ainda vigorará por mais cinco anos.

b) O item 1 (serviços de informática e congêneres), no seu contexto, com 8 subitens, por exemplo, reuniu todas as atividades da mesma natureza e afins. Por este dispositivo o fisco municipal alcança até mesmo os prestadores de serviços que o fazem de "forma virtual", ou seja, através de comunicação eletrônica e/ ou páginas na "internet".

c) O item que mais representa a marca da organização nesta espécie é o de número 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. O desdobramento deste item vai até o subitem 4.23 e envolve todas as atividades afins ligadas à saúde física e mental, inclusive a biomedicina que não existe na Lista da LC 56/87. Outro item de larga abrangência é o de número 7 – Serviços relativos à engenharia... etc. que vai até ao subitem 7.22.

d) Quanto aos serviços novos que apareceram na Lista podemos citar, entre outros, os seguintes: no item 5, os serviços de zootecnia, laboratórios de análise; no item 6, os centros de emagrecimento, spa e congênere; o subitem 10.05, quanto aos serviços realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; o subitem 11.01, recebeu a inclusão de aeronaves e embarcações; no subitem 14.05, a importante supressão do final do texto que menciona "de objetos não destinados à industrialização ou comercialização", com isto todos os serviços terceirizados, como por exemplo o de "facção", submetidos a este subitem não terão mais a "não incidência"; no subitem 14.12 e 14.13, os serviços de lanternagem, carpintaria e serralheria, respectivamente; no item 15, relacionados ao setor bancário ou financeiro, temos os subitens 15.02, 15.04 e 15.05; no subitem 17.02, temos "digitação", infraestrutura administrativa e congêneres; no subitem 20.01 e 02 – Serviços portuários e aeroportuários etc., temos logística e congêneres em ambos; **a grande novidade foi o aparecimento do item 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**. Até que em fim estes serviços foram especificamente enquadrados, todavia já o estavam em vários itens da Lista anterior em vigor. Também **são novos os itens** de número 23 – Serviços

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º 21
VISTO

de programação e comunicação visual, desenho industrial e **congêneres;** o subitem 24.01 – Serviços de chaveiro, confecção de carimbos etc.; o subitem 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; o subitem 25.03 – Planos ou convênios funerários; o subitem 25.04 – Manutenção e conservação de jazigo em cemitérios; outra importante inclusão é a do item 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, **inclusive pelos correios e suas agências franqueadas**, **courrier** e congêneres; é novo também o item 29 – Serviços de biblioteconomia; o item 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química; o item 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e **congêneres**; o item 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo, exceto relações públicas que já existe na anterior; o item 36 – Serviço de meteorologia; o item 37 – Serviço de artistas, atletas, modelos e manequins; o item 38 – Serviço de museologia; o item 39 – Serviços de ourivesaria e **lapidação** e o item 40 – Serviços relativos à obras de arte sob encomenda.

13. Como não podia deixar de acontecer, a nova Lei Complementar **revogou** as seguintes disposições legais: os arts. 8º, 10, 11 e 12 do Decreto Lei 406/68, mantendo a maior parte deste diploma legal que ainda rege a sistemática geral do ISS; foram também revogados especificamente os incs. III, IV, V e VII do art. 3º do Decreto-Lei nº 834/69, **eliminando o direito dos prestadores de serviços abaterem a subempreitada**; a LC nº 22/74, que concedia isenção aos prestadores quando contratados com a União, Estados, DF, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos nos serviços de engenharia (inclusive a consultiva) e obras; a Lei nº 7.192/84, que criou os serviços de "profissionais de relações públicas"; a LC nº 56/87, que institui a última Lista de Serviços, que ainda se encontra em vigor para os fatos geradores até o ano de 2.003, e, por último, a LC nº 100/99, que institui a cobrança do ISS sobre pedágio.

Importante destacar que o Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com a nova Lei Complementar nº 116/03, para adequar a legislação ao que nela está previsto, evitando-se perda de arrecadação e, conseqüentemente, prejuízos para a Fazenda Pública Municipal.

Anote-se, por fim, que elaboração de projeto de lei deve-se à determinação contida no inc. I do art. 12 da Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação,

alteração e a consolidação das leis, que regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que prevê que novo texto de lei deva ser editado sempre que a alteração da lei seja considerável, como sem dúvida ocorre no caso concreto, eis que as alterações exigem nova lei que trate por inteiro do ISS e não apenas a introdução de alterações no texto do vigente Código Tributário Municipal.

Concluindo, anotamos que o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê que "*constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*"

E no parágrafo único deste artigo está previsto que *"é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput."*

Portanto, a não instituição das inovações introduzidas pela LC nº 116/03, além de configurar violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, causam irreparáveis prejuízos em conseqüência da vedação a que o Município celebre convênios com o Governo Federal e Estadual, o que seria imperdoável pela população.

Nestas condições, conta-se com a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 04 de dezembro de 2003.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

C. Mun. de ... Sul
Fls. N.º 19
VISTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3/2003

Súmula: Altera o Código Tributário Municipal LC nº 001/98, LC nº 002/01 e LC nº 007/02, nos artigos e anexos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 8º da Lei Complementar nº 001/98 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços integrante do Anexo I desta Lei, ainda que estes não se constituam como atividade preponderante do prestador.

I – As alíquotas correspondentes, conforme anexo I, são variáveis de acordo com a natureza do serviço.

Art. 2º. Os art. 42, 43 e 47 da Lei Complementar nº 001/98 passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 42. Os modelos de livros e notas fiscais serão estabelecidos pela Fazenda Municipal e somente poderão ser utilizados após a autenticação pela mesma.

I – Os livros serão autenticados mediante a apresentação dos anteriores, exceto quando se trate de inicio de atividades do contribuinte.

II – Toda pessoa jurídica prestadora de serviços terá que obrigatoriamente apresentar para autenticação junto ao fisco municipal até o dia **30/03** de cada ano, o livro de registro de prestação de serviços do exercício anterior devidamente escriturado e encadernado.

III – Os modelos de livros, notas fiscais e declarações exigidos pela Fazenda Municipal, são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 43. É obrigatória a autorização para impressão de documentos fiscais e ou gerencias de prestação de serviços; notas fiscais, ordens de serviços, orçamentos, pedidos, recibos ou qualquer documento utilizado pelo prestador de serviços, bem como o seu registro em livro próprio, que ficará à disposição do fisco municipal.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

Art. 47. Dependendo da atividade do contribuinte, a Fazenda Municipal a seu critério limitará o número de notas fiscais autorizadas.

Parágrafo Único. A Fazenda Municipal limitará a validade da nota fiscal de prestação de serviços, nunca superior a **12 meses.**

Art. 3º. Altera o item 1 do anexo IV da Lei Complementar nº 007/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

1 – Profissionais Liberais;

Nível Superior.....	Isento
Técnicos de Segundo Grau.....	Isento
Outros Profissionais.....	Isento

Art. 4º. Altera as letras a, b e d do grupo 1 do anexo VIII da Lei Complementar nº 002/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação.

GRUPO 1

Lançamento do ISSQN por alíquota fixa.

a) Profissionais de formação de nível superior.....	03 UFM/Mês.
b) Profissionais de formação de nível Secundário.....	02 UFM/Mês.
d) Outros Profissionais.....	05 UFM/Ano.

ANEXO I

Lista de serviços e alíquotas.

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01– Analise e desenvolvimento de sistemas.
1.02– Programação.
1.03– Processamento de dados e congêneres.
1.04– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06– Assessoria e consultoria em informática.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

1.07– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08– Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

GRUPO 1 **ALÍQUOTA**
ITENS – 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08 2%

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

GRUPO 2
ITENS – 2.01..... 2%

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

GRUPO 3
ITENS – 3.01, 3.02, 3.03 e 3.04..... 3%

4 – Serviços de saúde, assistência medica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clinicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clinicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortopédica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel ou congênere.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

GRUPO 4

ITENS – 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23..... 2%

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clinicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgão e congênere.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

5.08 –Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência medico-veterinária.

GRUPO 5

ITENS – 5.01, 5.02, 5.03, 5.04, 5.05, 5.06, 5.07, 5.08 e 5,09.....2%

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

GRUPO 6

ITENS – 6.01, 6.02, 6.03, 6.04 e 6.05.....
2%

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

GRUPO 7

ITENS – 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19 e 7.20.....2%

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

GRUPO 8

ITENS – 8.01 e 8.02.....2%

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-sercive, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço

C. Fls. 13
VISTO

(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9,02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

GRUPO 9

ITENS – 9.01, 9.02 e 9.03.....
2%

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens, ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

GRUPO 10

ITENS – 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07 e 10.08.....
3%

ITENS – 10.09 e 10.10.....
2%

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos de cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

Fls. N.º 12
VISTO

GRUPO 11

ITENS – 11.01, 11.02, 11.03 e 11.04..... 2%

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, táxi-dancing e congeners.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, operas, concertos, recitais, festivais, e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza..

GRUPO 12

ITENS – 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13, 12.14, 12.15, 12.16 e 12.17..... 3%

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

Fls. N.º 16
VISTO

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

GRUPO 13

ITENS – 13.01, 13.02, 13.03 e 13.04..... 2%

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores, ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14-05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofados.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

GRUPO 14

ITENS – 14.01, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12 e 14.13.....2%

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência,

Fls. N.º 09
VISTO

cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

GRUPO 15

ITENS – 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17 e 15.18..... 5%

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

GRUPO 16

ITEN – 16.01..... 2%

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção, e colocação de mão- de-obra.

G. Mun. de P. Bco.
Fls. n.º 08
VISTO

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organizações de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

GRUPO 17

ITENS – 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.21, 17.22 e 17.23..... 2%

ITEM – 17.63%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

GRUPO 18

ITEN – 18.01.....
3%

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

GRUPO 19

ITEN – 19.01.....

2%

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

GRUPO 20

ITENS – 20.01, 20.02 e 20.03.....

2%

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

GRUPO 21

ITEN – 21.01.....

3%

22 – Serviços de exploração de rodovias.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio aos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

GRUPO 22

ITEN 22.01.....

5%

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

GRUPO 23

ITEN – 23.01.....

2%

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

GRUPO 24

ITEN 24.01.....

2%

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela, transporte do corpo cadavérico, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos, desembaraço de certidão de óbito, fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convenio funerário.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

GRUPO 25

ITENS – 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04.....

2%

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agencias franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

GRUPO 26

ITEN – 26.01.....

3%

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 03
VISTO

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
GRUPO 27
ITEN – 27.01.....
2%

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
GRUPO 28
ITEN – 28.01.....
2%

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
GRUPO 29
ITEN – 29.01.....
2%

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

GRUPO 30
ITEN – 30.01.....
2%

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
GRUPO 31
ITEN – 31.01.....
2%

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.
GRUPO 32
ITENS – 32.01.....
2%

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

GRUPO 33

ITEN – 33.01..... 2%

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

GRUPO 34

ITEN – 34.01..... 2%

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

GRUPO 35

ITEN – 35.01..... 2%

36 – Serviços de metereologia.

36.01 – Serviços de metereologia.

GRUPO 36

ITEN – 36.01..... 2%

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

GRUPO 37

ITEN – 37.01..... 2%

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

GRUPO 38

ITEN – 38.01..... 2%

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

GRUPO 39

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

ITEN – 39.01.....
2%

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
GRUPO 40
ITEN – 40.01.....
2%

Livros Fiscais e documentos gerenciais exigidos pelo fisco.

Livros.

= **Livro Registro de Serviços de Saúde**
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN enquadrados nos subitens 4.01 a 4.22 da lista de serviços.
= **Livro Registro de Serviços de Internet**.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN que prestem serviços de provedores de acesso a internet, de planejamento, de confecção, de hospedagem, de manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
= **Livro Registro de Serviços de Ensino**.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN enquadrados nos subitens 8.01 e 8.02 da lista de serviços.
= Livro Registro de Serviços de Rádio e Televisão.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, que prestem serviços de rádio e televisão.
= Livro Registro de Serviços de Hospedagem.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, enquadrados nos subitens 9.01 da lista de serviços.
= Livro Registro de Serviços de Agenciamento, Corretagem e Intermediação.
É de uso obrigatório para os contribuintes do ISSQN, enquadrados nos subitens 10.01 a 10.10 da lista de serviços.
= **Livro Registro de Serviços de Administração de Consórcios, de Bens e de Negócios de Terceiros.**
É de uso obrigatório para todos os contribuintes do ISSQN, que prestam serviços de administração de bens e negócios de terceiros, de consórcios e outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como: Administração de cartões de créditos, administração de planos de saúde, de previdência privada, administração de condomínios e administração de bens imóveis.
Notas Fiscais:

= **Nota fiscal Série C**

= De uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no item 11 da lista de serviços.

= **Nota fiscal Série E**

= De uso obrigatório para os contribuintes que prestam serviços de hospedagem em motéis e congêneres.

= **Nota fiscal Série Ingresso**.

= De uso obrigatório para os contribuintes enquadrados no item 12 da lista de serviços.

= Nota fiscal Série Avulsa.

= E de uso facultativo para os contribuintes que prestem serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte.

Declarações:

= Declaração Mensal de Instituição Financeira
= Declaração Mensal de Construção Civil
= Declaração Mensal de Cooperativa Médica
= Declaração Mensal de TV por Assinatura
= Declaração Mensal de Cartório
= Declaração Mensal de Água e Esgoto
= Declaração Mensal de Energia Elétrica
= Declaração Mensal de Correios e Telégrafos
= Declaração Mensal de Telecomunicações

Art. 5º - Altera os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 125 da Lei Complementar nº 001/98, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Parágrafo 2º - A inscrição do estabelecimento ou local da atividade, deverá ser realizada até a data do inicio do funcionamento, juntando-se ao pedido documentos comprobatórios (Contrato social, cnpj) para pessoa jurídica; (Rg, cpf, comp. De atividade) para pessoa física.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer apenas alteração do endereço, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido ao fisco municipal no prazo de 30 dd. Mediante o preenchimento da consulta de viabilidade.

Parágrafo 4º - Ocorrendo alteração societária, ou de atividade, deverá o contribuinte comunicar o fato ao fisco municipal no prazo de 30 dd. Fazendo juntar ao processo documentos comprobatórios da ocorrência. (Alteração contratual, cnpj).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal